arpenSP Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/11/2024

Edição Nº304

arpenSP Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 852/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2023/131629

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1115879-92.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000764-33.2023.8.26.0205
GETULINA

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
EMBU DAS ARTES

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 04/11/2024
Apelação Cível; Comarca: Laranjal Paulista

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/10/2024
Apelação Cível; Comarca: Cafelândia

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024
Nº 1014451-53.2023.8.26.0019 / Nº 1029660-56.2023.8.26.0506/50000

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2024
Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033967-61.2024.8.26.0007
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051959-64.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159635-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154493-69.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150137-31.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112776-82.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 852/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2023/131629

COMUNICADO CG Nº 852/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2023/131629 – APOSENTADORIA DE TITULARES DE DELEGAÇÕES ESTRAJUDICIAIS - REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos(às) titulares de delegações extrajudiciais do Estado de São Paulo, bem como aos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes dessas delegações que a nova Ata de Correição extrajudicial contempla a declaração do delegado de que não foi aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os titulares de delegações extrajudiciais que, sendo a aposentadoria causa de extinção da delegação (Art. 39, inc. II, da Lei Federal nº 8.935/94), impõe-se sua imediata comunicação, considerando-se o serviço automaticamente revertido ao Poder Público, a quem passa a pertencer os proveitos econômicos da atividade. (DJE 04, 06 e 08/11/2024)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1115879-92.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1115879-92.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - E.L.B e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 04 de novembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: E.L.B, OAB/SP 299.868 (em causa própria).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000764-33.2023.8.26.0205
GETULINA

PROCESSO Nº 1000764-33.2023.8.26.0205 - GETULINA - A S SILVA COMERCIAL E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer. apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 04 de novembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: L.C.C, OAB/SP 57.883 e A.S.S, OAB/SP 77.291.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SÃO ROQUE Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Vara Criminal Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
EMBU DAS ARTES

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/11/2024, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 05 e 06 de novembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 04/11/2024
Apelação Cível; Comarca: Laranjal Paulista

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/11/2024 1000188-11.2017.8.26.0315; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Laranjal Paulista; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000188-11.2017.8.26.0315; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gás Natural Sao Paulo S/A; Advogada: P.L.P (OAB: 166297/SP); Advogada: G.A.U (OAB: 242593/SP); Advogada: A.M.F.M (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/10/2024
Apelação Cível; Comarca: Cafelândia

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/10/2024 1001110-93.2023.8.26.0104; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cafelândia; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001110-93.2023.8.26.0104; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: L. M. C. e outro; Advogado: R.L.S (OAB: 51565/SC); Apelado: O. de R. C. das P. N. e T. de N. de G.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024
Nº 1014451-53.2023.8.26.0019 / Nº 1029660-56.2023.8.26.0506/50000

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024 DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 01. Nº 1014451-53.2023.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Keila Pereira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: Milton Aparecido Banhado - OAB 286.273/SP. - Deram provimento à apelação, para julgar a dúvida improcedente, v.u. 02. Nº 1029660-56.2023.8.26.0506/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Fernando de Castro Mabtum. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Fernando de Castro Mabtum - OAB 293.056/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2024
Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2024 Apelação Cível 2 Total 2 1000188-11.2017.8.26.0315; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Laranjal Paulista; 1ª Vara; Dúvida; 1000188-11.2017.8.26.0315; Registro de Imóveis; Apelante: G. N. S. P. S/A; Advogada: P. L. P. (OAB: 166297/SP); Advogada: G. de A. U. (OAB: 242593/SP); Advogada: A. M. F. M. (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001110-93.2023.8.26.0104; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cafelândia; Vara Única; Dúvida; 1001110-93.2023.8.26.0104; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: L. M. C.; Advogado: R. L. S. (OAB: 51565/SC); Apelante: V. R. M. C.; Advogado: R. L. S. (OAB: 51565/SC); Apelado: O. de R. C. das P. N. e T. de N. de G.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033967-61.2024.8.26.0007

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1033967-61.2024.8.26.0007 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - C.P.P - VISTOS. Em razão da matéria abordada, que escapa do âmbito desta Corregedoria Permanente, afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital de São Paulo - uma vez que a escritura de compra e venda acostada às fls. 21/33 fora lavrada pelo Tabelionato de Notas da Comarca de Santo André/SP -, redistribua-se o presente feito ao Juízo Corregedor Permanente da referida Comarca, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria. Intime-se. - ADV: T.B.P (OAB 323147/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051959-64.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 0051959-64.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Lotário Zeno Muller - Vistos. Trata-se de ação anulatória de adjudicação extrajudicial de bem imóvel com pedido de tutela antecipada e manutenção de posse promovida por Lotário Zeno Muller em face de Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária. A ação foi inicialmente distribuída perante o Juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia-GO que, por decisão, declarou-se incompetente para o processamento e julgamento do feito, face a existência de cláusula de eleição de foro e determinou a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo-SP (fls. 445/446). Estribada no discorrido, concluo que o pedido veiculado pela parte autora na petição inicial não comporta ser conhecido e julgado por este Juízo, que é absolutamente incompetente para processar e julgar ações anulatórias. Com efeito, a tutela declaratória pretendida na presente demanda não se insere no âmbito de competência desta 1ª Vara de Registros Públicos, conforme prevista no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27- 8-1969, que é a seguinte: “Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento.” Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação e, por conseguinte, determino a remessa do processo ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central Cível, dada a competência territorial. Cumpra-se com urgência, em razão do pedido de tutela antecipada. Intime-se. - ADV: G.G.O (OAB 59283/GO)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159635-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1159635-54.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mgp Saúde - Serviços Médicos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências inverso, para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.S.N (OAB 216191/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154493-69.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 1154493-69.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Associação de Agricultura Orgânica - AAO - Vistos. 1) Fls. 55/60: Indefiro o pedido, uma vez que não há previsão legal ou normativa para admitir intervenção de terceiros no âmbito de procedimento administrativo instaurado para solucionar dissenso entre o registrador e o interessado no registro do título (itens 39.4.1 e 39.4.2, Cap. XX, das NSCGJ), tampouco no âmbito de reclamação disciplinar apresentada em desfavor de delegatário. 2) Fls. 100: Indefiro, por conseguinte, a r. cota retro do Ministério Público. 3) Certifique, a serventia judicial, o cumprimento e o decurso do prazo do item 3 da decisão de fls. 43. 4) Após, abra-se nova vista dos ao Ministério Público para eventual manifestação conclusiva, tornando conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: J.W.L (OAB 271553/SP), J.O.L (OAB 271561/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150137-31.2024.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1150137-31.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - L.M.R - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública de inventário extrajudicial, lavrada por Tabelião de Notas), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: F.A.G.L (OAB 275461/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112776-82.2021.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1112776-82.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - C. D. M. - E. de H. M. - L. M. - D. M. - E. de H. M. J. - N. A. M. - E. M. - E. M. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - A. R. R. - F. R. e outro - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para retificação da área remanescente do imóvel sob a matrícula 115.641 do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, conforme memoriais e planta de fl. 416/418. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora, observada eventual dispensa legal. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: J. A. P. T. (OAB 267176/SP), J. A. P. T. (OAB 267176/SP), L. P. C. de B. (OAB 305346/SP), J. A. P. T. (OAB 267176/SP), J. A. P. T. (OAB 267176/SP), J. A. P.

T. (OAB 267176/SP), M. P. de O. S. (OAB 141742/SP), J. A. P. T. (OAB 267176/SP), J. A. P. T. (OAB 267176/SP), J. A. P. T. (OAB 267176/SP), J. D. T. I. A. (OAB 202266/SP), M. P. de O. S. (OAB 141742/SP), L. O. L. (OAB 134727/SP).

↑ Voltar ao índice